

PORTARIA Nº 156, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho Nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB, para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista.

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO
BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo Nº
107.903.810-87	KAZIMIERZ JOSEF CUDO	04599.502274/2004-49
738.431.567-00	MARCIA PINHO DA SOLEDADE LIMA	04597.008301/2004-10
159.307.937-00	PAULO ROBERTO MARTINS GARCIA	03000.003702/2004-75
384.694.727-04	ZILDA ADAME PORTUGAL	04599.503032/2004-72

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 145, de 29 de março de 2010, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União de 30 de março de 2010, Seção 1, página 8, onde se lê: "Portaria nº 145, de 29 de março de 2010", leia-se: "Portaria nº 145, de 30 de março de 2010" e, onde se lê: "O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos II e III, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:", leia-se: "O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:".

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei 1.561 de 1977, art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636 de 1998, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União inscritos na área delimitada pelo perímetro abaixo descrito para fins de revitalização e reestruturação da área central do município do Rio de Janeiro.

I - Do entroncamento da Av. Alfred Agache com a Av. Presidente Vargas seguindo por esta, incluindo apenas o lado par, até a Rua Visconde de Itaboraí; por esta, incluída, até a Rua Visconde de Inhaúma; por esta, excluída; Praça Barão de Ladário, excluída, até o cais do 1º Distrito Naval; seguindo por este, incluído, até a Praça Mauá; por esta, incluída, até a Avenida Rio Branco; por esta, incluindo apenas o lado par, até a Avenida Presidente Vargas, por esta, incluindo apenas o lado par, até o Canal do Mangue; por este, incluído, até a Rua Francisco Eugênio; por esta, incluído apenas o lado par, até a Rua Melo e Souza; por esta, incluído o lado ímpar, até encontrar a Av. Pedro II. Deste ponto por uma linha reta até encontrar a divisa do lote do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR-EX) e do Hospital Frei Antônio, excluídos. Deste ponto por uma linha reta até encontrar a Praça Mário Nazaré; por esta, incluída, até encontrar a Rua São Cristóvão; por esta, incluindo apenas o logradouro, até encontrar a Rua Figueira de Melo. Deste ponto, retornando pela Rua São Cristóvão, incluindo apenas o logradouro, até a Av. Brasil; seguindo por esta, incluindo apenas o lado par, até encontrar a Rua Sá Freire. Deste ponto, retornando pela Av. Brasil, incluindo apenas o logradouro, até a Rua Ver. Odilon Braga, incluindo apenas o logradouro; até encontrar a Av. Rio de Janeiro, deste ponto por uma reta, perpendicular ao Cais do Porto; deste ponto, pela Av. Rodrigues Alves, incluído apenas o lado ímpar, até o Pter Mauá, incluído, e daí, pela linha costeira junto ao cais até o prolongamento da Av. Presidente Vargas.

Art. 2º Os imóveis descritos no Art. 1º são de Interesse do Serviço Público, para serem incorporados ao processo de revitalização e reestruturação da área central através de intervenções de requalificação dos espaços urbanos, com o objetivo de garantir a diversidade, a inclusão social, cultural e a reativação econômica.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561 de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei Nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei Nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei Nº 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436 de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria Nº 09, de 06 de maio de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União abaixo descritos, aprovados pelo Grupo de Trabalho Estadual, instituído por meio da Portaria Nº 09, de 06 de maio de 2009:

I - Imóvel 1 - 58 (cinquenta e oito) lotes assim descritos: da quadra 01, Lote Nº 01, com 697m²; Lote Nº 02, com 750m²; Lotes Nº 03, 11, 19, 60, com 360m²; da quadra 02, os Lotes Nº 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 40, com 360m²; Lote Nº 15; Lote Nº 68, com 720m²; da quadra 03, Lote Nº 05, com 548m²; Lote Nº 07, com 348m²; Lotes Nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 24, 26, 32, 37, 39, 42, 44, 55 e 61, com 360m²; Lote Nº 64, com 690m²; da quadra 04: Lote Nº 07, com 348m²; Lotes Nº 09, 11, 12, 24, 28, 30, 38, 43, 44, 46, 48, 53, 54, 55, 57 e 63, com 360m²; da quadra 05, os lotes Nº 37 e 59, com 360m²; da quadra 06, os lotes Nº 02 e 18, todos situados no Loteamento Privê Aeroporto, CEP: 58300-000, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, com área total de 22.821,00m², sob o registro imobiliário (RIP) de Nº 2175 00206.500-1, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula Nº 8567, livro 2AV, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita;

II - Imóvel 2 - Os lotes Nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Quadra "T", do Loteamento denominado Parque Residencial Carnaúbas, CEP: 58322-000, município do Conde, Estado da Paraíba, com área total de 2.160,00 m² (lotes de 360m²), sob o registro imobiliário (RIP) de Nº 1993 00013.500-6, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula Nº 335, livro 2AF, do Cartório Velton Braga;

Parágrafo Único - Os Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo poderão ser operados, isolado ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), constituídos, respectivamente, pela Lei Nº 11.124 de 2005; Lei Nº 8.677 de 1993, e demais normativos regulamentadores.

Art. 2º Os Programas de Habitação de Interesse Social, operados com recursos oriundos dos fundos mencionados no Parágrafo Único do artigo 1º, têm como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público para destinação às entidades habilitadas no âmbito dos programas do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º A destinação dos imóveis definidos no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades;
- II - Sede no Estado da Paraíba.

Art. 5º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse nos imóveis descritos no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, a ser protocolizada no Gabinete dessa Superintendência, na Avenida Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, na Cidade de João Pessoa, até o dia 26 de abril de 2010, às 17:00 horas.

Art. 6º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para quaisquer dos imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 09, de 06 de maio de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, que, de acordo com as suas atribuições, subsidiará a destinação a uma das entidades a ser procedida pela Superintendência.

Art. 7º Definida a destinação do imóvel, a Superintendência emitirá à entidade a anuência para o desenvolvimento e aprovação de projeto e tomada das demais providências necessárias junto ao órgão operador do financiamento.

Art. 8º Aprovada a viabilidade de empreendimento habitacional de interesse social pelo agente operador do financiamento, a Superintendência procederá à lavratura do contrato de doação do imóvel da União.

Art. 9º A SPU/PB dará conhecimento do teor desta Portaria aos Ofícios de Registro de Imóveis e Prefeituras onde se localizarem os imóveis.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º do Decreto-Lei Nº 1.561 de 1977, no art. 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei Nº 2.398 de 1987, com redação dada pelo art. 33, da Lei Nº 9.636 de 1998 c/c art. 17, § 2º e 18, § 6º da Lei Nº 9.636 de 1998, assim como o art. 23 da Lei Nº 11.481 de 2007, nos parágrafos 5º e 6º, do artigo 79, do Decreto-Lei Nº 9.760 de 1946, art. 4º, II, c, da Lei Nº 11.124 de 2005, a Lei Nº 11.977 de 2009, o art. 17, I, f, da Lei Nº 8.666 de 1993, a Portaria Nº 436 de 2008, da Secretaria do Patrimônio da União e a Portaria Nº 09, de 06 de maio de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito da Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, os imóveis da União, aprovados pelo Grupo de Trabalho Estadual abaixo descritos:

I - Imóvel 1 - 58 (cinquenta e oito) lotes assim descritos: da quadra 01, Lote Nº 01, com 697m²; Lote Nº 02, com 750m²; Lotes Nº 03, 11, 19, 60, com 360m²; da quadra 02, os Lotes Nº 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 40, com 360m²; Lote Nº 15; Lote Nº 68, com 720m²; da quadra 03, Lote Nº 05, com 548m²; Lote Nº 07, com 348m²; Lotes Nº 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 24, 26, 32, 37, 39, 42, 44, 55 e 61, com 360m²; Lote Nº 64, com 690m²; da quadra 04: Lote Nº 07, com 348m²; Lotes Nº 09, 11, 12, 24, 28, 30, 38, 43, 44, 46, 48, 53, 54, 55, 57 e 63, com 360m²; da quadra 05, os lotes Nº 37 e 59, com 360m²; da quadra 06, os lotes Nº 02 e 18, todos situados no Loteamento Privê Aeroporto, CEP: 58300-000, município de Santa Rita, Estado da Paraíba, com área total de 22.821,00m², sob o registro imobiliário (RIP) de Nº 2175 00206.500-1, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula Nº 8567, livro 2AV, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita;

II - Imóvel 2 - Os lotes Nº 10, 11, 12, 13, 14 e 15, da Quadra "T", do Loteamento denominado Parque Residencial Carnaúbas, CEP: 58322-000, município do Conde, Estado da Paraíba, com área total de 2.160,00 m² (lotes de 360m²), sob o registro imobiliário (RIP) de Nº 1993 00013.500-6, registrado em nome da UNIÃO sob a matrícula Nº 335, livro 2AF, do Cartório Velton Braga;

Parágrafo Único - A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social a que se refere o caput deste artigo será operada, isolada ou conjuntamente, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), constituídos, respectivamente, pela Lei 11.124 de 2005; na Lei 8.677 de 1993 e na Lei 10.188 de 2001 e demais normativos regulamentadores.

Art. 2º A Ação dos Programas de Habitação de Interesse Social, operada com recursos oriundos dos fundos mencionados no Parágrafo Único do artigo 1º, é válida para o período 2009/2012 e tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda.

Art. 3º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público para destinação às entidades selecionadas no âmbito do programa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, para fins de execução de projeto social de provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social direcionado ao atendimento da população de menor renda, com dispensa de licitação nos termos do artigo 18, § 6º, da Lei Nº 9.636/1998 e artigo 17, inciso I, alínea f da Lei Nº 8.666/1993.

Art. 4º A destinação dos imóveis definidos no artigo 1º poderá ser feita às entidades que apresentarem propostas atendendo aos seguintes requisitos:

- I - Habilitação junto ao Ministério das Cidades para a Ação Produção Social da Moradia, do Programa HIS, regulamentada pela IN Nº . 47 de 8 de outubro de 2008 e pela IN Nº . 52 de 27 de novembro de 2008, que deu nova redação ao anexo III, ou habilitação no âmbito do Programa Crédito Solidário;
- II - Sede no Estado da Paraíba;

Art. 5º As entidades proponentes que atenderem ao previsto no artigo anterior deverão manifestar seu interesse nos imóveis descritos no artigo 1º, encaminhando carta-proposta, assinada pelo representante legal indicado como responsável no processo de habilitação do Ministério das Cidades, endereçada à Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, a ser protocolizada no Gabinete dessa Superintendência, na Avenida Epitácio Pessoa, 1705, na cidade de João Pessoa, até o dia 05 de março de 2010, às 17:00 horas.

Art. 6º Na ocorrência de manifestação de interesses concorrentes para quaisquer dos imóveis definidos no artigo 1º, a Superintendência submeterá os pleitos ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 09, de 06 de maio de 2009, da Superintendência do Patrimônio da União na Paraíba, que de acordo com as suas atribuições subsidiará a destinação a uma das entidades a ser procedida pela Superintendência.